



**CISLAGOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

## **CONTRATO DE RATEIO**

**- EXERCÍCIO 2026 -**

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO  
DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS -  
CISLAGOS - E O MUNICÍPIO DE  
CRISTAIS.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS - CISLAGOS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel Pedro Correia, nº 234, Centro, Alfenas / Minas Gerais, CEP: 37.130-065, neste ato representado por seu Presidente, **ROSIEL DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, residente e domiciliado no município de Poço Fundo/MG e o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.881.082/0001-55, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito **CELIO ELIAS PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 489.773.066-04, residente e domiciliado no município de Cristais/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CISLAGOS, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

**1.1.** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CISLAGOS no exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes



**CISLAGOS**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

**3. DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 354.602,30 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dois reais e trinta centavos)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

**4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

**4.1. DO VALOR DE REPASSE** - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**.

**4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é de **R\$ 4.602,30 (Quatro mil e seiscentos e dois reais e trinta centavos)**, sendo passível de suplementação das dotações na Prefeitura por meio de créditos adicionais, caso haja necessidade em decorrência de insuficiência de saldos orçamentários para a correta e adequada apropriação do IRRF.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 10 (dez) repasses mensais, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISLAGOS, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

**5.1. DOS VENCIMENTOS** - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

**5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta,



# CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** – O montante indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISLAGOS, será apropriado pelo mesmo.

**6.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão na Cláusula 43<sup>a</sup>, § 6º, do Contrato de Consórcio Público.

**6.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

**7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio são calculadas a partir do percentual de 15 (quinze por cento) sobre o montante previsto no Contrato de Programa firmado pelo ente municipal e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Elemento</b>	<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>
3.1.71.70	Pessoal e Encargos - Rateio pela Participação em Consórcio Público	29.890,00
3.3.71.70	Outras Despesas Correntes - Rateio pela Participação em Consórcio Público	317.030,00
4.4.71.70	Investimentos (despesas de capital) - Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.080,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>350.000,00</b>

**7.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



**CISLAGOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

**8. DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se 16 de março, e encerrando-se em 31 de dezembro.

**8.1. DA PRORROGAÇÃO** - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISLAGOS em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**9.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação deste instrumento, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**10.2.** Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, são contemplados os custos operacionais e de investimento do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

**11. DO FORO** - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Alfenas - MG,



**CISLAGOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

**Telefax: (35) 3292-1298  
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234  
CEP 37130-000 - Alfenas - MG**

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, para que se produzam os seus efeitos legais.

Alfenas/MG, 13 de março de 2026.

**ROSIEL DE LIMA**

Presidente do CISLAGOS

**CELIO ELIAS PIRES**

Prefeito do Município de Cristais